

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Publicação: Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/008937/2022 – PENSÃO POR MORTE - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: CARLOS DARIO ARAÚJO PORTELA

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Carlos Dario Araújo Portela** (Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas – PI), referente à Pensão por Morte requerida, em favor de Rayssa Santos Escórcio (CPF nº 105.***.543-09), na condição de filha menor da Sr.^a Luzia de Sousa Santos (CPF nº 994.***.103-82), servidora da Secretaria de Educação do Município de Murici dos Portelas - PI, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, IV, § 1º, alínea “d” e § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno)**, encaminhe a esta Corte de Contas a publicação oficial do ato concessório, corrigindo a falha citada no relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 012997/2020: REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

GESTOR: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR (SECRETÁRIO DE ESTADO DA SESAPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Antônio Neris Machado Júnior (Secretário de Estado da SESAPI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe perante esta Corte de Contas o cumprimento da determinação contida no item “a” do Acórdão nº 328/2021 - SPL, constante no Processo **TC 012997/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 012997/2020: REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: JULIANA VERAS DE SOUZA (DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Juliana Veras de Souza (Diretora Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE-PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe perante esta Corte de Contas o cumprimento da determinação contida no item “a” do Acórdão nº 328/2021 - SPL, constante no Processo **TC 012997/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020152/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

GESTOR: RICARDO DE MOURA MELO (PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Ricardo de Moura Melo (Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020152/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO:TC/008538/2022

ACÓRDÃO Nº 022/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ

GESTOR: JOÃO RODRIGUES FILHO (COORDENADOR-GERAL)

ADVOGADO: HIELBERT SANTOS FERREIRA – OAB/PI Nº 19.068 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 05)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE INEXIGIBILIDADES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DESCUMPRINDO O ART.1º DA IN Nº06/2017. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB DESCUMPRINDO O ART.11 DA IN Nº 06/2017. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAL DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 5º E 6º DA IN Nº 08/2018. AUSÊNCIA DO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DESCUMPRINDO O ART. 5º DA IN Nº 08/2018. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AS CONTRATADAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 02/2015/SEADPREV CONTRARIANDO O ART.2º, §4º, DA LEI Nº 12.232/2010 E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. FALHAS REMANESCENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

As falhas listadas acima foram as únicas que remaneceram após a análise do contraditório, não sendo suficientes para ensejarem em julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão. Coordenadoria de Comunicação Social. Exercício de 2019. Conhecimento. Provimento Parcial. Regularidade com Ressalvas. Redução da multa para 300 UFR/PI. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Ausência de cadastramento de inexigibilidades no Sistema Licitações Web descumprindo o art. 1º da IN nº 06/2017; 2) Ausência de cadastramento de contratos no Sistema Contratos Web descumprindo o art. 11 da IN nº 06/2017; 3) Atraso no envio de documentos nas prestações de contas mensais e anual descumprindo os artigos 5º e 6º da IN nº 08/2018; 4) Ausência no envio de documentos nas prestações de contas mensais descumprindo o art. 5º da IN nº 08/2018; 5) Sonegação de documentos, contrariando os artigos 44, § 2º, II, da Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/09 e do art. 190, II, da Resolução TCE-PI nº 13/11; 6) Contratação de veículos de comunicação sem o devido processo licitatório, sem cobertura contratual e com fundamentação indevida, no valor total empenhado de R\$ 12.292.392,67 e pago de R\$ 11.553.385,19; 7) Contratação de empresas prestadoras de serviço de publicidade sem o devido processo licitatório, sem cobertura contratual e com fundamentação indevida, no valor total empenhado de R\$ 3.268.573,27 e pago de R\$ 2.979.154,48; 8) Ausência de procedimento de seleção interna entre as contratadas, vinculadas à Concorrência nº 02/2015/SEADPREV, contrariando o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010 e princípios da isonomia e impessoalidade; 9) Despesas realizadas sem prévio empenho em desacordo com art. 60 da Lei 4.320/64. Na amostra analisada, a DFAE encontrou R\$ 1.391.445,87 empenhados a *posteriori*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em sessão virtual, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, convergindo parcialmente com o parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgado proferido no Acórdão nº212/2022-SPC, para **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art.122,II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu o Plenário, ainda, **unânime**, pela redução da **multa anteriormente aplicada, para o valor de 300 UFR/PI** ao gestor, Sr. João Rodrigues Filho (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Conselheiros (as) titulares Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC/007961/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

ACÓRDÃO Nº 507/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): JOSÉ NAPOLEÃO LUSTOSA CAMPOS - CPF Nº 179.147.441-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos (peça 30).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/001816/2021

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FOMAL

ACÓRDÃO Nº 04/2023 - SSC

DECISÃO Nº 04/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PM DE MONSENHOR HIPÓLITO -PI– EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

ADVOGADA: GIOVANA MARTINS NUNES SANTOS – OAB /PI 3.646 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCESSO DE DENÚNCIA – IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PROCEDENCIA PARCIAL – MULTA – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA PM DEMONSENHOR IPÓLITO

Sumário: Processo de Denúncia P.M. de Monsenhor Hipólito - PI Decisão unânime, concordando pela procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: a) Procedência parcial da presente Denúncia; b) Aplicação de multa ao Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, exercício de 2021 no valor de 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Expedição de recomendação ao atual gestor Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, para que observe as disposições da Súmula nº 247 do TCU.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/020164/2021

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PARECER PRÉVIO Nº 01/2023 – SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01/2023 A 03/02/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2021.

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS (PREFEITO)

RELATOR(A): CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Francinópolis. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2021. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 02), o despacho da relatoria convertendo o relatório técnico preliminar em relatório técnico de instrução (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de

parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017008/2020

PARECER PRÉVIO Nº 03/2023-SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01 A 03/02/2022 PROCESSO: TC/017008/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Padre Marcos. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer

do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. José Valdinar da Silva, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/016950/2020

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PARECER PRÉVIO Nº 02/2023-SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01 A 03/02/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRANCISCO SANTOS –PI, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: LUIS JOSÉ DE BARROS (PREFEITO)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS.

1. Cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

2 Atrasos na publicação de decretos, contrariando o art. art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Francisco Santos-PI. **Contas de Governo.** Exercício financeiro de 2020. **Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal DFAM I, peça 10; Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM II, peça 21; a manifestação do Ministério Público de Contas, peça 23; Relatório de Voto, peça 26; Voto do Relator, peça 27; sustentação do advogado em plenário virtual, e o mais que dos autos constam, acórdam os conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, pela: a) emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas, das contas de governo do Município de Francisco Santos-PI, relativo ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Luis José de Barros Luis José de Barros, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c, o art. 32,, § 1º da Constituição estadual; b) expedição de Recomendação ao atual Chefe do Executivo Municipal, para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da Educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **03 de fevereiro de 2023.**

(Assinado Digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/008676/2020

ACÓRDÃO Nº 030/2023 - SPL

TIPO: AUDITORIA CONCOMITANTE.

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 817/2021-SPL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. RESPONSÁVEL: MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - CONTROLADOR GERAL DA CGE

ADVOGADO(S): LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 17.571
(PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS Nº 111, 115 E 118)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º PROCESSO: TC/022405/2019

EMENTA. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 817/2021-SPL. ARQUIVAMENTO.

Sumário: Acompanhamento de cumprimento das determinações à Controladoria Geral do Estado do Piauí, contidas no Acórdão nº 817/2021-SPL. Arquivamento. Repercussão na Prestação de Contas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 817/2021-SPL (peça 150), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 162), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 166), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento do presente processo de acompanhamento, e que as determinações não cumpridas repercutam negativamente no julgamento da prestação de contas da Controladoria Geral do Estado do exercício de 2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 170).

Declarou-se impedida de atuar no feito a Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 278/2021 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE GILBUÉS-PI

GESTOR: DIMAS ROSA MEDEIROS (PRESIDENTE)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 10

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA DOS VEREADORES. ACHADOS SEM RELEVÂNCIA OU POTENCIAL OFENSIVO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE+

Identificando que as contas da Câmara Municipal cumpriu todos os índices legais e constitucionais e que os demais achados não possuem maior relevância ou potencial ofensivo à gestão pública; pugna-se pelo julgamento de regularidade, com a expedição de recomendações de melhoria.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Cessão da Câmara Municipal de Gilbués-PI, exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade. Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese dos achados após o contraditório: planejamento financeiro inadequado para pagamento de subsídio; pagamento do décimo terceiro sem observar o princípio da anterioridade; atraso na entrega das prestações de contas mensais; irregularidade na contratação de assessoria contábil e jurídica por inexigibilidade; ausência de nomeação de fiscal de contrato; publicação dos relatórios de gestão fiscal (RGFS) e envio ao TCE/PI fora dos prazos legais; irregularidade no pagamento de diárias para não servidores o legislativo; deficiência do portal da transparência pública em meio eletrônico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 03, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu

a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à **Câmara Municipal de Gilbués-PI**, conforme Relatório de Gestão Simplificado, para que sejam adotadas providências necessárias para que não mais ocorram as impropriedades indicadas no Relatório preliminar.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 16, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004951/2022

ACÓRDÃO Nº 31/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RECORRENTE: OZIREZ CASTRO SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB Nº 6.466) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 4

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMISSÃO. RESTRIÇÃO NO EDITAL. PONDERAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Em respeito a peculiaridade do município e do cargo em provimento, deve-se registrar o edital de concurso público que, eventualmente, restrinja a área de formação;

2. Além disso, em se tratando de concursos com poucas vagas, já finalizados e com servidores em efetivo exercício, há de se observar que o não registro da admissão poderá causar danos ao município e aos servidores nomeados que de boa-fé agiram.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame. Admissão. P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2019. Conhecimento e provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) – alterado na sessão pelo Procurador-Geral no sentido de dar provimento ao pleito do recorrente - a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3767) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 037/2022–SSC, para julgar regular o Edital de Concurso Público nº 001/2019, realizado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro; com registro da admissão do candidato nomeado, Sr. Luan Brito da Silva, nos termos do art. 197, inciso I do Regimento Interno desta corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Declarou-se suspeito de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em 09 de fevereiro de 2023.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008846/2022

ACÓRDÃO Nº 24/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO REF. AO TC/008128/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)

AGRAVANTE: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO (PREFEITA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30/01/2023 A 03/02/2023

EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU CAUTELAR. TRANSFERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES REALIZADAS PELO TESOUREO MUNICIPAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

Considerando o princípio da unicidade do RPPS e da discricionariedade do gestor público, é possível a transferência do pagamento de aposentadorias e de pensões do tesouro municipal para o instituto próprio de previdência social do município, nos termos da CF/88 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sumário: Recurso de Agravo. Prefeitura Municipal de Esperantina (exercício de 2022). Conhecimento. Provimto. Revogação da cautelar. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, às fls. 01/25 da peça 67; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 70; e o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 1/9 da peça 73; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por maioria dos votos, conhecer o presente Recurso de Agravo, e, no mérito, dar-lhe **provimento total, com revogação da cautelar** concedida no bojo da Decisão Monocrática nº 206/2022-GKB, permitindo o pagamento das aposentadorias e das pensões concedidas antes da Lei nº 1.075/2007 do Municipal de Esperantina, até que os Planos Atuariais sejam analisados e validados no bojo do processo principal, que tramita no TC/008128/2022. Vencida a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que conheceu o presente Recurso de Agravo, e, no mérito, negou-lhe provimento com declaração de voto.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira De Vasconcelos Sessão da Primeira Câmara Virtual nº 114, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/014.975/2022

ACÓRDÃO Nº 017/2023-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: VALDECI CÉSAR DE BRITO (CPF Nº 043.757.773-20), OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO B, MATRÍCULA Nº: 039554-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – MODULAÇÃO DO EFEITO SOBRE ATOS DE APOSENTADORIA (ACÓRDÃO Nº 401/2022-SPL). JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO, AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

2. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da Súmula Nº 05 do TCE/PI.

SUMÁRIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/05). Interessado: Valdeci César de Brito (CPF nº 043.757.773-20), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe ESPECIAL, Padrão B, matrícula nº 039554-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Julgar legal o ato concessório, autorizando o seu registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo, às fls. 01/03 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (Portaria nº 1577/2022–PIAUIPREV de 14/11/2022, publicada na página 26 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 219 de 21/11/2022, às fl. 205/206 da peça 01) que concede ao Sr. **VALDECI CÉSAR DE BRITO** (CPF nº 043.757.773-20) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05) no valor mensal de **R\$ 11.494,47** (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, em 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.213/2022

ACÓRDÃO N.º 57/2023 - SSC

DECISÃO N.º 47/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: SR. FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Alto Longá, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do legislativo municipal permanece, até a presente data, classificado no nível crítico.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Francisco Quirino da Rocha Neto, já qualificado nos autos, como responsável pela prática de atos de gestão praticados em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Alto Longá. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Representação. Aplicação de Multa ao gestor. Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal. Comunicação do fato à DFAM. Comunicação à PGJ PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 011/2022 (peça 06), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM, peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação, tendo em vista o descumprimento do previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n.º 01/2019; b) Aplicar Multa de 1.000 UFR PI ao Sr. Francisco Quirino da Rocha Neto, gestor da Câmara Municipal de Alto Longá, no exercício financeiro de 2022, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do RI TCE PI; c) Expedir Determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Alto Longá, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página da Internet ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n.º 01/2019, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis; d) Comunicar o fato à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal de Alto Longá, referente ao exercício financeiro de 2022; e) Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a adoção das providências que julgar cabíveis.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 1.019/2022 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 1.030/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente),

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 03, de 8 de fevereiro de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 014.731/2020

ACÓRDÃO N.º 58/2023 - SSC

DECISÃO N.º 48/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTADOS: SR. CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI N.º 12.437 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 27)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.

Embora o exame dos autos evidencie o não cadastramento das informações em tempo real e de modo satisfatório no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, e a não disponibilização e

divulgação de informações de interesse público, segundo os critérios estabelecidos pela Matriz de Fiscalização da Transparência do TCE PI, é notório o esforço da gestão visando melhorar a transparência mediante a disponibilização de informações, conforme exigências contidas nas Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 12.527/2011 e Instrução Normativa TCE PI n.º 01/2019.

Ademais, é do conhecimento de todos as dificuldades que os municípios tem enfrentado para encontrar profissionais capacitados para execução das referidas atividades.

Sumário. Município de Santa Filomena. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Representação. Não Aplicação de Multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 036/2020 (peça 07), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM, peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Marjorie Andressa Barros Moreira Lima - OAB PI n.º 21.779 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na presente Representação; b) Não Aplicar Multa ao gestor.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 1.019/2022 - a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n.º 1.030/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 03, de 8 de fevereiro de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 000518/2023

REPUBLIÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE LOURDES FORTES MONTE.

INTERESSADO: GILLEN O FORTES MONTE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 024/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Gilleno Fortes Monte**, CPF nº 446.912.463-04, na condição de filho inválido, devido ao falecimento da Sra. **Maria de Lourdes Fortes Monte**, 479.170.913-68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Atendente, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0384631, falecida em 05.04.2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº GP Nº 1792/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl. 253)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 247, de 29/12/2022, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Gilleno Fortes Monte**, nos termos dos **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.174,74 (Mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR RS
--------	---------------	----------

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	54,01					
PROVENTOS	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.120,73					
TOTAL		1.174,74					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria- dependente inválido)		1.174,74					
Valor da Aposentadoria Limitado ao Teto de RGPS		7.087,22					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		1.174,74					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR RS
Gilleno Fortes Monte	11/07/1969	Filho (a) Inválido (a)	446.912.463- 04	05/04/2021	sub judice	100,00	1.174,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000178/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ALBAMARA DE OLIVEIRA E SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 029/2023 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida à servidora Albamara de Oliveira e Sousa, CPF nº 913.061.083-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”, matrícula nº 2292998, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 235, em 13/12/2022 (fl. 111, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023JA0063 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 1726/2022 (fl. 110, peça 01), datada de 09/12/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)** mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001118/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA GORETTI DA COSTA FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 030/2023 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA GORETTI DA COSTA FERREIRA**, CPF nº 299.246.183-00, ocupante do cargo de Escrivã, matrícula nº 70, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Município de São Francisco do Piauí, Ato Concessório publicado o DOM, Edição nº IVCDLXIV de 07/12/2021 (fl. 27, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023LA0072 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 102/21-IPMSF (fls. 25/26, peça 01), datada de 30/11/2021**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 505/16**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/015509/2022

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 018/2023 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Luis Rodrigues Do Nascimento**, CPF nº 207.752.533-91, RG nº 467.572 SSP/PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, matrícula nº 003206, do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina-PI (SEMF), com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º, EC 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.031/2022/PMT (fls. 52 e 53, peça 01), datada de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2022 – nº 3.337 (fl. 59, peça 01), datado de 19 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.117,68 (Quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS				
SERVIDOR (A): LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO				
CARGO: Assistente Técnico Administrativo			MATRÍCULA:	
003206				
ESPECIALIDADE: Assistente de Administração			REFERÊNCIA: “C6”	
LOTAÇÃO: IPMT / SEMF			CPF: 207.752.533-91	
*****	*****	*****	*****	*****

Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R\$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do Art.57 da Lei Complementar Municipal de 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
Gratificação de Simbologia Especial, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina	R\$ 2.281,53
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 4.177,68

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001265/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

INTERESSADA: ANDRELINA FERREIRA DA SILVA NETA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 019/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Andreлина Ferreira da Silva Neta, CPF nº 748.543.563-91, RG nº 1.088.750 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VI, matrícula nº 6810-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valência do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, art.40º 5§ da CF/88 c/c art. 23º e 29º da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Valença-PREV Nº 017/2023- (fls. 29 e 30, peça 01), datada de 01 fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXI – Edição DCCLIII (fl. 31, peça 01), datado de 01 de fevereiro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.421,72 (Seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.334, de 11 de março de 2022.	R\$ 6.095,87
Regência, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009	R\$ 82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09	R\$ 243,83
Total da Remuneração	R\$ 6.421,72
Total dos Proventos	R\$ 6.421,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/000156/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LAURIETE DE MELO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 025/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr.^a **LAURIETE DE MELO OLIVEIRA, CPF nº481.849.003-25**, ocupante do cargo de PROFESSORA, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0850551, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do **TCE/PI, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1707/2022 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, do dia 13/12/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 4.255,07 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) compreendendo R\$ 4.228,67 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) ao Vencimento e R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) à Gratificação Adicional, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/000192/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 026/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora **Maria do Carmo da Conceição Silva**, CPF nº 470.441.603-87, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 398, da Secretaria de Saúde de Picos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do **TCE/PI, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 554/2022– da PICOSPREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 554, Edição IVDCLXXIX do dia 14/10/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 4.298,43 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/000206/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 021/23 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida ao servidor **Jânio Barreira Figueiredo**, CPF nº 199.458.923-04, ocupante do cargo Analista Judiciário / Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4124910, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Comarca e Gilbués - PI), com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1656/22, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 243, do dia 23/12/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 16.260,25 (Dezesseis duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/014419/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUSINETE GOMES DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 010/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr^a. **LUSINETE GOMES DA CUNHA, CPF Nº 433.342.533-68**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1094521, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1417/22 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 205, do dia 28/10/2022, com **proventos mensais no valor total de R\$ 2.354,14 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)** autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/015721/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: REGINA LÚCIA BARROS DO RÊGO MOTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 028/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr^a. **REGINA LÚCIA BARROS DO RÊGO MOTA, CPF Nº 226.285.093-34**, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível II, 20 horas, matrícula nº 0724, lotada na Secretaria de Educação do Município União-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº385/2022**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, Ano XX, edição IVDXCVI do dia 17/06/2022, com **proventos mensais no valor total de R\$ 3.156,58 (três mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** compreendendo R\$ 2.399,68 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) de Vencimentos; R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) à Adicional por Tempo de Serviço e R\$ 37,00 (trinta e sete reais) à Diferença Individual, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC- Nº 015759/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO CORDEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 017/23 – GRD

Trata o processo de Pensão por Morte, sub judice, requerido por João Cordeiro da Silva, sob o CPF nº 057.693.374-00, na condição de Cônjuge, em razão do falecimento da segurada Maria Hilda Martins Viana Cordeiro, servidora aposentada/pensionista vinculada a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, matrícula nº 1924, falecido em 19/06/2022, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, com a redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 3º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, e com o Decreto Estadual 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1253/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, de 15/12/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 5.180,99 (cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira, em Teresina, 13 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/015858/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 027/23 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora **Sra. Antônia Alves dos Santos**, CPF nº 748.545.773-04, Agente Operacional de Serviços/Zeladora, classe “A”, nível I, matrícula nº 342, da Secretaria Municipal de Educação do Município de União-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 380/2022– da PREVI-UNIAO, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios , Edição IVDLXXXIX do dia 19/05/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.212 (um mil, duzentos e doze reais) autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/000210/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 024/23 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Sr^a. **Maria Fátima de Sousa Rodrigues** CPF nº 319.726.403-72, Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1775, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 420/22 – Picos Prefeitura, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCX, do dia 07/07/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 7.148,99 (sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/014323/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA SOUSA PAIVA, CPF Nº 353.739.033-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 037/2023 – GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA SOUSA PAIVA**, portadora do CPF nº 353.739.033-53, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe B, Nível IV, matrícula nº 0636959, lotada na Secretaria de Educação do estado do Piauí – SEDUC, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 205**, em **28/10/2022** (peça 1, fl. 191).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0066 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **1. ANULAR a PORTARIA GP Nº 0172/2022 – PIAUIPREV** (Peça 1, fl. 190), em **18 de outubro de 2022**, no sentido de “*em razão de divergência nos valores dos proventos de aposentadoria*”, **2. CONCEDER**, de conformidade com a regra de transição - **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais** concessiva da aposentadoria à requerente **Maria dos Remédios Oliveira Sousa Paiva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.927,56(três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$3.845,66
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.927,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000318/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO REFERENTE AO TC/005970/2019

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 37/2023 - GJV

Trata-se de **Ato de Retificação de Transferência para Reserva Remunerada** concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO**, portador do CPF nº 105.439.613-20, referente ao cargo de Capitão, matrícula 0136522, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III, art. 91, I, “a” da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o novo ato concessório (Decreto Governamental s/n de fls. 1.510) no sentido de REVISAR o ato de Transferência para a Reserva Remunerada ex-offício (Decreto s/n, datado de 24.07.2018), na patente de Capitão, matrícula 0136522, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III, art. 91, I, “a” da lei nº 3.808/81, revisando a proporcionalidade da verba subsídio para 28,630137/30 anos, ficando os proventos no valor de R\$ 10.607,25, consoante cálculos e fundamentação legal abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	Anexo único da Lei 6.713/189 com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017 c/c os acréscimos dos art. 1º da Lei nº 6.933/16 e art. 1º da Lei 7.132/18 e Lei nº 7.7123/2021	R\$ 9.405,24
VPNI- gratificação adicional	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 960,00
VPNI – gratificação por curso de polícia militar	Art. 53 inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 242,01
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 10.607,25 (dez mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/001474/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

RESPONSÁVEL: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NAIARA MORAES E SILVA – OAB/PI Nº 5127 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2023-GJV

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Município de Hugo Napoleão/PI, que tem como representante legal o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho – Prefeito Municipal, via advogada Naiara de Moraes e Silva (OAB/PI nº 5127), tendo sido protocolado nesta Corte de Contas em 09/02/2023, sob nº TC/001474/2023, em face da Decisão Plenária 021/23, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 23, de 01/02/2023 e no Diário Oficial do Estado nº 25, de 01/02/2023.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente Recurso foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o não cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição, previsto no art. 155, §1º, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 430, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), vez que o Recurso foi interposto em 09/02/2023, tendo o seu prazo findado em 08/02/2023.

Vejamos o que dispõem os art. 155, §1º, da Lei nº Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 430 do Regimento interno deste Tribunal de Contas:

Art. 152. Cabe Embargos de Declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos, por escrito, **no prazo de cinco dias** contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial. (negritei).

Art. 430. Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, **no prazo de cinco dias**, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se. (negritei).

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, uma vez que o prazo para sua interposição não foi cumprido, tendo em vista que a decisão recorrida foi inicialmente publicada em 27/01/2023, conforme documento constante na Peça nº 03 dos autos

e, posteriormente, republicada no dia 01/02/2023, sendo que o Recurso foi interposto em 09/02/2023, porém o prazo recursal findou em 08/02/2023.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso de prazo recursal. Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.157/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2023 - RF

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 06.12.2022.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MABISON DE ARAÚJO SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Reforma por Invalidez, concedida ao Sr. Mabison de Araújo Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 850.326.463-34 e portador da matrícula n.º 107838X, ocupante da Patente de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 2.099,98 (Dois mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.979,32 Subsídio - 3.371,21 * 17.61/30 = 1.979,32 - Ref. 04/2018 (Lei Estadual n.º 6.173/12);
 - b.2) R\$ 120,66 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Reforma por Invalidez, ao Sr. Mabison de Araújo Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de reforma por invalidez, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 94; art. 95, III, da Lei n.º 3.808/81 c/c art. 51, §1º e art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Reforma por Invalidez, no valor mensal de R\$ 2.099,98 (Dois mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ao interessado, Sr. Mabison de Araújo Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.292/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0015/2023, DE 05.01.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA JOSÉ DA COSTA BASTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria José da Costa Bastos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 239.519.233-34 e portadora da matrícula n.º 0378046, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.251,06 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.221,06 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.856/16);
 - b.2) R\$ 30,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria José da Costa Bastos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0015/2023, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.251,06 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) à interessada, Sr.^a Maria José da Costa Bastos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.337/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0031/2023, DE 09.01.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DE JESUS CÔELHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria de Jesus Côelho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 138.645.483-49 e portadora da matrícula n.º 0358410, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.935,03 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.904,98 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 30,05 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria de Jesus Côelho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0031/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.935,03 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Jesus Côelho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.395/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.315/2022, DE 03.10.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS FERREIRA

SR.ª ANA BEATRIZ ANDRADE FERREIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco das Chagas Campos Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 353.261.583-53, e Sr.ª Ana Beatriz Andrade Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 077.839.623-19, na condição de viúvo e filha menor, respectivamente, da Sr.ª Maria da Conceição Pereira de Andrade, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 374.429.373-49 e portadora da matrícula n.º 066609-2, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 15.06.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) os interessados implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 4);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.451,70 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.037,56 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 36,30 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 2.073,86 Total;

b.4) R\$ 1.036,93 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.5) R\$ 414,77 Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.6) R\$ 1.451,70 Valor total dos proventos de pensão por morte.

c) o benefício deverá ser rateado entre os interessados na proporção de 50%, resultando em R\$ 725,85 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Francisco das Chagas Campos Ferreira e Sr.ª Ana Beatriz Andrade Ferreira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte dos interessados, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.315/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.451,70 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) aos interessados, Srs. Francisco das Chagas Campos Ferreira e Ana Beatriz Andrade Ferreira, já qualificados nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.806/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 009/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.051/2022, DE 24.08.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª VALDELICE ALVES BERNARDINO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Valdelice Alves Bernardino, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 200.339.233-53, na condição de companheira do Sr. Willame Fernandes da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 182.395.103-10 e portador da matrícula n.º 0123706, servidor inativo, outrora ocupante da patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 25.08.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.192,39 (Dois mil, centos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.593,12 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/17);
 - b.2) R\$ 60,87 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04);
 - b.3) R\$ 3.653,99 Total;
 - b.4) R\$ 1.827,00 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);
 - b.5) R\$ 365,40 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
 - b.6) R\$ 2.192,39 Valor total dos proventos de pensão por morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Valdelice Alves Bernardino.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 42, §2º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.051/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.192,39 (Dois mil, centos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) à interessada, Sr.ª Valdelice Alves Bernardino, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PGE/PI

PROCESSO: SEI Nº 100496/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01) e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 06.553.481/0004-91)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Doação a transferência da propriedade dos bens listados nos Anexos I e II deste Instrumento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Resolução TCE nº 05/2021, Lei nº 12.305/10 e Lei nº 9.605/98.

ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2023.

ANEXO I

Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso (MESES)	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Valor Residual (R\$)	(3)= (1) – (2) Perda com Depreciação no período (R\$)	(4) = (4) - (1) Valor Líquido Contábil (R\$)	(5) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(6) = (4) - (5) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68
P12712	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12680	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12684	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12717	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12692	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12703	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12710	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12709	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12685	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico
P12699	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 3.823,63	R\$ 765,32	R\$ 3.058,31	R\$ 765,32	R\$ 0,00	R\$ 765,32	Antieconômico

P12728	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12727	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12731	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12721	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12729	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12725	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12761	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12728	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12737	Fonte / Antena WIFI Power Injetor 1250 (*) (***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12719	Antena p/ WIFI 802.11 ac AP w/cleaner 3x4:3SS (Interna) (**)(***)	93 meses	R\$ 325,46	R\$ 65,09	R\$ 325,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Antieconômico
P12763	Controladora Wireless (Cisco 5508 Series Wireless Controller) (**)(****)	81 meses	R\$ 116.500,00	R\$ 23.300,00	R\$ 93.200,00	R\$ 23.300,00	R\$ 0,00	R\$ 23.300,00	Antieconômico
P13873	UTM - Unified Threat Management (Gerenciamento Unificado de Ameaça) (**)(****)	53 meses	R\$ 8.513,00	R\$ 1.702,60	R\$ 6.810,40	R\$ 1.702,60	0,00	R\$ 1.702,60	Antieconômico
P13874	UTM - Unified Threat Management (Gerenciamento Unificado de Ameaça) (**)(****)	53 meses	R\$ 8.513,00	R\$ 1.702,60	R\$ 6.810,40	R\$ 1.702,60	0,00	R\$ 1.702,60	Antieconômico
Total			R\$ 175.016,90	R\$ 35.009,30	R\$ 140.658,50	R\$ 34.358,40	R\$ 0,00	R\$ 34.358,40	
Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Valor Residual	(3) Perda com Depreciação no período (R\$)	(4) = (1) - (3) Valor Líquido Contábil (R\$)	(5) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(6) = (4) - (5) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68

ANEXO II

Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso (MESES)	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Valor Residual (R\$)	(3) Perda com Depreciação no período (R\$)	(4) = (1) - (3) Valor Líquido Contábil (R\$)	(5) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(6) = (4) - (5) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68
5720	Servidor HP Proliant DL380 G5 (Interna) (*) (**)	+10 anos	R\$ 2.694,16	R\$ 538,83	R\$ 2.155,33	R\$ 538,83	R\$ 0,00	R\$ 538,83	Antieconômico
	Total		R\$ 177.711,06	R\$ 35.548,13	R\$ 142.813,83	R\$ 34.897,23	R\$ 0,00	R\$ 34.897,23	
Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Valor Residual	(3) Perda com Depreciação no período (R\$)	(4) = (1) - (3) Valor Líquido Contábil (R\$)	(5) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(6) = (4) - (5) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68

PORTARIA Nº 67/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 67/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES
FEVEREIRO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/03400	Primeira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	23/02/2023	09/03/2023	15	2021/2022
2023/03435	Primeira	97205	ANTONIA CARLA BARROS	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
2023/03480	Primeira	98717	ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA	23/02/2023	09/03/2023	15	2022/2023
2023/03471	Primeira	96461	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	23/02/2023	04/03/2023	10	2019/2020
2023/03427	Primeira	80289	ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	27/02/2023	08/03/2023	10	2020/2021
2023/03444	Primeira	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
2023/03459	Primeira	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	27/02/2023	08/03/2023	10	2020/2021
2023/03473	Primeira	98684	VALBIA OLIVEIRA DE SOUSA	16/02/2023	17/03/2023	30	2021/2022
2023/03474	Primeira	98431	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES	27/02/2023	08/03/2023	10	2020/2021
2023/03479	Segunda	97038	EDILENE DOS SANTOS MOURA	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
2023/03468	Segunda	96918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	27/02/2023	08/03/2023	10	2019/2020
2023/03442	Segunda	97466	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	08/02/2023	17/02/2023	10	2021/2022
2023/03486	Segunda	97078	RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	13/02/2023	27/02/2023	15	2019/2020
2023/03460	Terceira	98232	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	08/02/2023	17/02/2023	10	2021/2022
2023/03431	Terceira	98635	FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIRA	07/02/2023	16/02/2023	10	2021/2022
2023/03457	Terceira	2207	MARIA LUCIA FALCAO REGO	07/02/2023	16/02/2023	10	2020/2021

PORTARIA Nº 68/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 68/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2023
DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/03453	Primeira	96470	ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	27/03/2023	05/04/2023	10	2022/2023
2023/03481	Primeira	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	14/03/2023	23/03/2023	10	2021/2022
2023/03403	Primeira	96517	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	14/03/2023	24/03/2023	11	2022/2023
2023/03476	Primeira	97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	01/03/2023	30/03/2023	30	2021/2022
2023/03404	Primeira	2106	CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	14/03/2023	23/03/2023	10	2022/2023
2023/03478	Primeira	98472	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	02/03/2023	31/03/2023	30	2020/2021
2023/03448	Primeira	98718	FILIPE DUAN DA SILVA LEAL	22/03/2023	31/03/2023	10	2022/2023
2023/03397	Primeira	98011	IGOR DANTAS RODRIGUES	01/03/2023	15/03/2023	15	2022/2023
2023/03452	Primeira	2033	JOSYANE ROCHA DA SILVA	27/03/2023	14/04/2023	19	2021/2022
2023/03466	Primeira	98307	MARCOS VENICIUS RIOS DA COSTA	20/03/2023	29/03/2023	10	2020/2021
2023/03483	Primeira	2058	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	20/03/2023	29/03/2023	10	2022/2023

2023/03411	Primeira	2151	MARIALUZIA OLIVEIRA SALDANHA	01/03/2023	10/03/2023	10	2020/2021
2023/03470	Primeira	2129	RIVADAVIA BARBOSA DE CARVALHO	01/03/2023	15/03/2023	15	2022/2023
2023/03450	Primeira	97672	ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA	01/03/2023	10/03/2023	10	2022/2023
2023/03409	Primeira	98383	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	13/03/2023	23/03/2023	11	2021/2022
2023/03446	Primeira	97128	THAIS FREIRE SANTANA	07/03/2023	24/03/2023	18	2020/2021
2023/03449	Segunda	96470	ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	06/03/2023	24/03/2023	19	2021/2022
2023/03445	Segunda	98604	ISADORA VELOSO LOPES DE ALBUQUERQUE LACERDA	22/03/2023	31/03/2023	10	2021/2022
2023/03477	Segunda	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	14/03/2023	02/04/2023	20	2021/2022
2023/03458	Segunda	98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	01/03/2023	10/03/2023	10	2021/2022
2023/03407	Segunda	98210	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	13/03/2023	30/03/2023	18	2021/2022
2023/03462	Segunda	98553	WESLEY AUGUSTO VILANOVA E SILVA	06/03/2023	15/03/2023	10	2021/2022
2023/03432	Terceira	98524	KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES	16/03/2023	25/03/2023	10	2019/2020
2023/03441	Terceira	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	20/03/2023	29/03/2023	10	2021/2022

PORTARIA Nº 92/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100616/2023 e na Informação nº 68/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089, no período de 13/02/2023 a 14/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 503/2020, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 93/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100722/2023 e na Informação nº 77/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 98683, no dia 23/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 94/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100598/2023 e na Informação nº 69/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, no período de 09/02/2023 a 10/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 95/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100023/2023 e na Informação nº 37/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, no período de 31/01/2023 a 03/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 96/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100670/2023 e na Informação nº 78/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821, no período de 23/02/2023 a 27/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 503/2020, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 97/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100216/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00012.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira Santos Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACOMPANHE AS AÇÕES
DO TCE-PIAUI**

@ Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui